



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1003/86

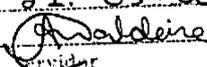
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovada a adesão do MUNICÍPIO DE MACAÉ ao Termo de Convênio, em anexo, celebrado entre a União e Municípios, cujo objetivo é estabelecer a participação do Município, no âmbito de seu território, na execução das medidas previstas no Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, tendentes à defesa dos consumidores e à punição dos infratores e sonegadores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 1986.


ALCIDES RAMOS
Prefeito

| |
|---|
| Registro fls. 179v, Lv. 38 |
| Publicação: O Debate |
| nº 793 pag 09 |
| Edição de 31.05.86 |
|  Waldemar |



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO E MUNICÍPIOS, PARA OS
FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 37 E
39 DO DECRETO-LEI Nº 2.284, DE 10
DE MARÇO DE 1986.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, representado por seu Titular, MINISTRO PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, representado por seu Titular, MINISTRO DILSON DOMINGOS-FUNARO, e do MINISTÉRIO DO TRABALHO, representado por seu Titular, MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO, e o Município de que trata a cláusula terceira, representado por seu titular, PREFEITO signatário da notificação requerida na mencionada cláusula, neste ato designado somente MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente convênio tem por objetivo estabelecer a participação do MUNICÍPIO, no âmbito de seu território, na execução das medidas previstas no Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986, tendentes à defesa dos consumidores e à punição dos infratores e sonegadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES - Para a consecução do objeto deste convênio, compete:

I - Ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

a) articular-se, por intermédio do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, com órgãos e entidades municipais competentes, objetivando desenvolver, a nível municipal, ampla campanha de esclarecimento aos consumidores sobre o "Programa de Estabilidade de Preços" e demais medidas e procedimentos previstos no Decreto-lei nº 2.284/86;

de Ruy

Estado de São Paulo
Município de São João do Rio Preto
Secretaria de Educação



TERMO DE CONVÊNIO ELABORADO ENTRE
A UNIDADE MUNICIPAL, PARA OS
FINS DO DIPLOMA DOS ARTISTAS DE
DECRETO-LEI Nº 2.284, DE 10
DE MARÇO DE 1986.

A UNIDADE, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA,
representado por seu titular, MESTRE PAULO JOSÉ DE SOUZA,
do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, representado por seu titular,
MINISTRO DILSON DOMINGOS FURTADO, e do MINISTÉRIO DO TRABALHO,
representado por seu titular, MINISTRO LEIRI PAZZINOTTO, e o MUNI-
cípio de São João do Rio Preto, representado por seu titu-
lar, PREFEITO ALBERTO DA SILVA, na notificação referida na mençãoada
cláusula, neste ato designado somente MUNICÍPIO, celebra o pre-
sente convênio das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por obje-
tivo estabelecer a participação do MUNICÍPIO, no âmbito de
sua jurisdição, na execução das medidas previstas no Decreto-lei
2.284, de 10 de março de 1986, tendentes à defesa dos consun-
dos e à punição dos infratores e sonegadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto
deste convênio, compete:

I - AO MUNICÍPIO DA CÍTIA:

- a) articular, por intermédio do Conselho Nacio-
nal de Defesa do Consumidor, com órgãos e entida-
des municipais competentes, objetivando desenvol-
ver, a nível municipal, ampla campanha de esclare-
cimento aos consumidores sobre o "Programa de Esta-
bilização de Preços" e demais medidas e procedimen-
tos previstos no Decreto-lei nº 2.284/86;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

-2-

b) incentivar, por intermédio do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, a criação, a nível municipal, de órgãos de igual natureza;

c) prestar, no âmbito de sua competência, orientação, assistência e apoio ao MUNICÍPIO na execução das atividades que lhe são cometidas neste convênio;

II - Ao MINISTÉRIO DA FAZENDA:

a) coordenar, orientar e supervisionar, por intermédio da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUNAB, a participação dos servidores públicos municipais designados pelo MUNICÍPIO para exercerem as atividades de fiscalização previstas no Decreto-lei nº 2.284/86 e no Decreto nº 92.433, de 3 de março de 1986;

b) prestar, no âmbito de sua competência, orientação, assistência e apoio ao MUNICÍPIO na execução das atividades que lhe são cometidas neste convênio;

III - Ao MINISTÉRIO DO TRABALHO, assistir e apoiar o MUNICÍPIO na execução das atividades de fiscalização que lhe são cometidas neste convênio, por intermédio das Delegacias Regionais do Trabalho - DRT, na capital dos Estados, das Subdelegacias do Trabalho e dos Postos Locais do Trabalho, no âmbito de suas respectivas competências;

IV - Ao MUNICÍPIO:

a) observar, com respeito às obrigações estipuladas neste convênio, os princípios gerais estabelecidos pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA e pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO, no âmbito de suas competências;

cu Bz

-2-

Constituinte do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor

Art. 1º



d) incentivar, por intermédio do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, a criação, a nível municipal, de órgãos de igual natureza;

e) prestar, no âmbito de sua competência, orientação, assistência e apoio ao MUNICÍPIO na execução das atividades que lhe são cometidas neste convênio;

II - AO MINISTÉRIO DA FAZENDA:

a) coordenar, orientar e supervisionar, por intermédio da Superintendência Nacional de Abastecimento - SUANAB, a participação dos servidores públicos municipais designados pelo MUNICÍPIO para exercer as atividades de fiscalização previstas no Decreto-lei nº 2.284/86 e no Decreto nº 92.432 de 3 de março de 1986;

b) prestar, no âmbito de sua competência, orientação, assistência e apoio ao MUNICÍPIO na execução das atividades que lhe são cometidas neste convênio;

III - AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, Assistência e Aposentadoria - MINTRA: a) prestar, no âmbito de sua competência, orientação, assistência e apoio ao MUNICÍPIO na execução das atividades de fiscalização previstas no Decreto-lei nº 2.284/86 e no Decreto nº 92.432 de 3 de março de 1986;

IV - AO MUNICÍPIO:

a) observar, com respeito às obrigações estabelecidas no presente convênio, os princípios gerais estabelecidos pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO, Assistência e Aposentadoria - MINTRA e pelo MINISTÉRIO DA FAZENDA e pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO, Assistência e Aposentadoria - MINTRA, no âmbito de suas competências;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

-3-

b) designar os servidores públicos municipais necessários à execução das atividades de fiscalização prevista no Decreto-lei nº 2.284/86 e no Decreto nº 92.433/86, que deverão agir nos termos e nos limites dos parágrafos segundo e terceiro do Decreto Lei nº 2.284/86;

c) praticar e fazer praticar, por órgãos competentes, os atos de execução decorrentes do disposto nas letras "a" e "b" do item I, na letra "a" do item II e no item III, desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICIÊNCIA - O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano a contar de sua publicação e produzirá efeitos a partir da data de adesão a seus termos pelo Município, notificada ao Ministério da Justiça por ofício ou telex assinado pelo PREFEITO, podendo, no entanto, a UNIÃO denunciá-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação ao MUNICÍPIO, feita por escrito com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data na qual pretenda ver extinto o convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO - Caberá ao MUNICÍPIO o custeio de suas atividades na consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABRANGÊNCIA - As atividades do MUNICÍPIO na execução deste convênio serão complementares à ação do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, do MINISTÉRIO DO TRABALHO e de outros órgãos e entidades federais e estaduais prevista nos artigos 37 e 39 do Decreto-lei nº 2.284/86 ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA fará publicar no Diário Oficial a adesão dos MUNICÍPIOS a este convênio, para os devidos efeitos legais.



SECRETARIA DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Brasília, 1964

d) designar os servidores públicos municipais na
consecução das atividades de fiscalização
prevista no Decreto-lei n. 2.384/64 e no Decreto
n. 92.473/64, que deverão agir nos termos e nos
limites dos parágrafos segundo e terceiro do Artigo
1º da Lei n. 2.384/64;

e) praticar e fazer praticar, por órgãos competentes,
as atos de execução decorrentes do disposto
nas letras "a" e "b" do item I, na letra "a" do
item II e no item III, deste subitem.

CLÁUSULA TERCEIRA - A VIGÊNCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO vigorará pelo prazo de um ano a contar da sua publicação e produzirá efeitos a partir da data de abação a seus termos. O Município, notificado ao Ministério da Justiça por ofício do Ex. Sr. Ministro da Justiça, no entanto, a partir da data de abação, a qualquer tempo, mediante comunicação ao Município, feita por escrito com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data na qual pretenda ser extinto o convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Caberá ao Município o custeio das atividades na consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - As atividades do Município na execução deste convênio serão realizadas em conjunto com o Município de Brasília, do Distrito Federal, e outras entidades e órgãos federais e estaduais existentes nos artigos 3º e 2º do Decreto-lei n. 2.384/64 ou pelos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O FÓRUM - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O Município de Brasília fará publicar no Diário Oficial a abação dos Municípios a este convênio, para os devidos efeitos legais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

-4-

Brasília, em 18 de março de 1986.

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

DILSON DOMINGOS FUNARO

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

suely

Ministério da Justiça

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE ABRIL DE 1986

O Secretário-Geral do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas terceira e sétima do Termo de Convênio aprovado pela Portaria Interministerial nº 175, de 18 de março de 1986, publicada no Diário Oficial, Seção I, de 19 de março de 1986, resolve

1 - Publicar a relação dos MUNICÍPIOS que, por notificação firmada por seus respectivos PREFEITOS, aderiram ao "TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E MUNICÍPIOS, PARA OS FINS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 37 E 39 DO DECRETO-LEI Nº 2.284, DE 10 DE MARÇO DE 1986":

Estado do Acre:

- Município de Feijó - Prefeito Lívio Séveriano da Silveira

Estado de Alagoas:

- Município de Colônia Leopoldina - Prefeito José Luiz Lessa

Estado do Amazonas:

- Município de Atalaia do Norte - Prefeito, em exercício, Walter Paiva de Souza

- Município de Envira - Prefeito Luis Castro Neto

Estado da Bahia:

- Município de Brumado - Prefeito Juracy Pires Gomes

- Município de Conceição da Feira - Prefeito Antônio Alves Serra

- Município de Itaquara - Prefeito Abimael Teixeira

- Município de Mutuípe - Prefeita Clélia Chaves Rebouças

- Município de Paulo Afonso - Prefeito José Ivaldo de Brito Ferreira

- Município de Prado - Prefeito Antônio Barreto da Silva

- Município de Quimadas - Prefeito Ivo Moreira Suzart

Estado do Ceará:

- Município de Aracoiaba - Prefeito Vicente Bastos Sampaio

- Município de Martinópolis - Prefeito Dario Campos Feijó

- Município de Paracuru - Prefeito José Ribamar Barroso Batista

- Município de Piquet Carneiro - Prefeito Luis Aires de Souza

- Município de Viçosa do Ceará - Prefeito Francisco Haroldo de Vasconcelos

Estado do Espírito Santo:

- Município de Cachoeiro de Itapemirim - Prefeito Roberto Valadao Almok dice

- Município de Ibirapu - Prefeito Jáuber Dório Pignaton

- Município de Nova Venécia - Prefeito Adelson Antônio Salvador

- Município de São Gabriel do Palha - Prefeito Anastácio Cassaro

Estado de Goiás:

- Município de Anicuns - Prefeito Getúlio Natividade dos Santos

- Município de Cristalândia - Prefeito Manoel Reis Chaves Cortez

- Município de Ipameri - Prefeito Valfredo Perfeito

- Município de Itaguara - Prefeito Ildebrando Potenciano da Silva

- Município de Jussara - Prefeito Manoel Soares Castro

- Município de Posse - Prefeito José Eliton

Estado do Maranhão:

- Município de Carolina - Prefeito Itibiré Benjamim Barbosa Jucá

Estado de Mato Grosso:

- Município de Alto Garças - Prefeito Cezalpino Mendes Teixeira

Estado de Mato Grosso do Sul:

- Município de Bonito - Prefeito Darci João Bigaton

Estado de Minas Gerais:

- Município de Araxá - Prefeito Aracely de Paula

- Município de Barroso - Prefeito Baldonado Arthur Napoleão

- Município de Buritis - Prefeito Adair Francisco de Oliveira

- Município de Caldas - Prefeito Sebastião Sérgio Beline

- Município de Cambuquira - Prefeito Antônio Almeida Oliveira

- Município de Carmo do Rio Claro - Prefeito João Batista Borges

- Município de Curvelo - Prefeito Paulo Dayrell de Oliveira

- Município de Divinópolis - Prefeito Aristides Salgado dos Santos

- Município de Francisco Sá - Prefeito José Mário Pena

- Município de Itanhanda - Prefeito José Carlos da Silva Costa

- Município de Juiz de Fora - Prefeito Tarcísio Delgado

- Município de Passa Quatro - Prefeito Antônio Claret Mota Esteves

- Município de Ponte Nova - Prefeito Sette de Barros

- Município de Rio Casca - Prefeito Benedito César Salgado Gomes

- Município de Rochedo de Minas - Prefeito Domingos Pires Soares

- Município de Rodeiro - Prefeito José Teixeira da Silva

- Município de Serra do Salitre - Prefeito Helio Machado Silveira

- Município de Talobeiras - Prefeito Geraldo Sarmiento de Sena

- Município de Três Pontas - Prefeito Antônio Carlos Mesquita

Estado do Pará:

- Município de Barcarena - Prefeito Laurival Cunha
- Município de Breves - Prefeito em exercício, José Ivan Azevedo Leão
- Município de Curuçá - Prefeito Osvaldo Félix Nauar

Estado da Paraíba:

- Município de Areial - Prefeito Valboniro Francisco Xavier
- Município de Mari - Prefeito Adinaldo de Oliveira Pontes
- Município de Monteiro - Prefeito Antônio de Sousa Nunes
- Município de Santa Terezinha - Prefeito Naide Cabral da Nóbrega
- Município de Tavares - Prefeita Terezinha Nóbrega de Moraes

Estado do Paraná:

- Município de Mamborê - Prefeito Ivo Brunetta

Estado de Pernambuco:

- Município de Paulista - Prefeito Geraldo Pinho Alves

Estado do Rio de Janeiro:

- Município de Angra dos Reis - Prefeito José Luiz Ribeiro Reseck
- Município de Cantagalo - Prefeito Nilo Guzzo
- Município de Engenheiro Paulo de Frontin - Prefeito José Maria Lima
- Município de Macaé - Prefeito Alcides Ramos
- Município de Niterói - Prefeito Waldenir de Bragança
- Município de Paraty - Prefeito Edson Didimo Lacerda
- Município de Saguarema - Prefeito Jurandy da Silva Mello
- Município de Três Rios - Prefeito Samir Nasser

Estado do Rio Grande do Norte:

- Município de Mossoró - Prefeito Jerônimo Dix-huit Rosado Maia
- Município de Nova Cruz - Prefeito José Peixoto Mariano
- Município de São Tomé - Prefeito Afrânio Pereira de Araújo

Estado do Rio Grande do Sul:

- Município de Bagé - Prefeito Luiz Alberto Corrêa Vargas
- Município de Bento Gonçalves - Prefeito Ormuz Rivaldo
- Município de Dôm Pedrito - Prefeito Quintiliano Machado Vieira
- Município de Cachoeira do Sul - Prefeito Ivo René Pinto Garske
- Município de Caiabate - Prefeito Julci Sant'ana Castro
- Município de Campina das Missões - Prefeito Arlindo José Rusczyk
- Município de Carlos Barbosa - Prefeito Basílio Ceratti
- Município de Campo Bom - Prefeito Karl Heinz Kopittke
- Município de Cerro Largo - Prefeito Elemar Kuhn
- Município de Charquéadas - Prefeito Anápio de Souza Ferreira
- Município de Erechim - Prefeito Jaime Luiz Lago
- Município de Itaqui - Prefeito Vespertino Bonorino
- Município de Mariano Moro - Prefeito Arude Gritti
- Município de Osório - Prefeito Ângelo Gabriel Boff Guasselli
- Município de Porto Alegre - Prefeito Alceu Collares
- Município de Quaraí - Prefeito Carlos Alberto Vieira
- Município de Santa Rosa - Prefeito Erni Friderichs
- Município de Santo Antônio das Missões - Prefeito Francisco Jacques Ourique
- Município de São José do Norte - Prefeito José Luiz Saraiva
- Município de São Leopoldo - Prefeito Waldir Artur Schmidt
- Município de Teutônia - Prefeito Elton Klepker
- Município de Tucunduva - Prefeito Antônio Bortolo Varaschin

Estado de Santa Catarina:

- Município de Bom Jardim da Serra - Prefeito Antônio Carlos Amaral
- Município de São Bento do Sul - Prefeito Genésio Tureck

Estado de São Paulo:

- Município de Andradina - Prefeito João Carlos Carreira
- Município de Dracena - Prefeito Osvaldo Paulino dos Santos
- Município de São Paulo - Prefeito Jânio da Silva Quadros
- Município de Uchoa - Prefeito Miguel José Chadad

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. vi

HONÓRIO PEREIRA SEVERO